TERMO DE CONTRATO Nº 2600659/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão , Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA e a empresa **LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Padre Alfredo Perez Gonzale nº 80, apt. 805, CEP: 22.793-075, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.822.971/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por IGOR MARQUES NOVAES, inscrito no CPF sob o nº 140.200.427-30, portador da Carteira de Identidade nº 26.648.703-2, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–CVL Nº 90.042/2026, realizado por meio do processo administrativo nº CVL-PRO-2025/03064, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para serviços de Engenharia para reforma da cozinha do Palácio da Cidade, localizado à Rua São Clemente, 360 - Botafogo - Rio de Janeiro / RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.042/2026/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/03064, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 369.989,99 (trezentos sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada em R$ 123.329,99 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço/obra que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços será exercida por comissão designada por uma Resolução da Casa Civil, composta por integrantes da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços/obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Luis de Andrade Novaes, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.
Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:
a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS
Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo–não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO – Preço da obra na data do orçamento;
PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:
a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA
A CONTRATADA prestou garantia na modalidade seguro garantia no valor de R$ 7.399.80 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito veririfcado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **60** (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta, ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, conforme (Anexo I).

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, (IE n° 1902316), constantes no processo administrativo n° CVL-PRO-2025/03064.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (IE n° 1902316) e Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços/obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço/obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(e)Advertência;
(f)Multa;
(g)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(h)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fsicalização e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima daentidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrencia das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.1101.04.122.0700.0141, Código de Despesa n° 33903926446, tendo sido empenhada a importância de R$ 369.989,99 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e noventa e nove centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000397.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.06.17 14:50:34 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 15:00:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO DE QUEIROZ
Data: 18/06/2026 11:42:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 18/06/2026 11:09:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA

REFORMA DE COZINHA INDUSTRIAL LOCALIZADA À RUA SÃO CLEMENTE, 360 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO / RJ.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para reforma de cozinha industrial localizada à Rua São Clemente, 360 - Botafogo - Rio de Janeiro / RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A cozinha para qual se destina a contratação está localizada à Rua São Clemente 360 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

2.2 Atualmente, a estrutura física da cozinha encontra-se em condições precárias, com equipamentos obsoletos e instalações inadequadas, comprometendo a segurança alimentar, a salubridade do ambiente e a eficiência no preparo das refeições. Parte significativa das instalações elétricas, hidráulicas e de mobiliário é antiga e incompatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes — destacando-se o uso de estruturas em madeira deteriorada, que apresentam fissuras, apodrecimento e áreas que se tornaram focos de acúmulo de sujeira, umidade e proliferação de vetores, como baratas e outros insetos.

2.3 Além disso, a inexistência de materiais e acabamentos apropriados para áreas de manipulação de alimentos, conforme preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas correlatas (como a RDC nº 275/2002

e a NBR 14518/2000), impõe a necessidade urgente de reforma completa do ambiente. Tal reforma visa garantir adequações sanitárias, funcionais, ergonômicas, assegurando um ambiente de preparo de alimentos seguro, eficiente e condizente com a importância institucional do espaço.

2.4 A realização da reforma é, portanto, indispensável para o pleno funcionamento da cozinha, para a preservação do patrimônio público e para a adequação legal do ambiente às exigências sanitárias e normativas, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados e para a imagem da administração pública municipal.

2.5 A avaliação técnica realizada nas instalações da cozinha revelou um cenário de comprometimento estrutural, funcional e sanitário, tornando indispensável a execução de uma reforma completa. O ambiente apresenta diversos pontos críticos que afetam diretamente a segurança, a eficiência operacional e a conformidade com as normas vigentes. Destacam-se os seguintes problemas:

2.5.1 Fluxo de trabalho inadequado, com ausência de uma circulação eficiente entre as etapas de preparo de alimentos (setores de cocção, manipulação de alimentos frios, lavagem e montagem), o que aumenta o risco de contaminação cruzada e prejudica a ergonomia e a produtividade da equipe.

2.5.2 Instalações elétricas e hidráulicas antigas e fora dos padrões técnicos, com quadro de disjuntores adaptados, dispositivos e luminárias deteriorados e tubulações de esgoto que não suportam água quente, necessitando substituição por materiais adequados à temperatura de uso.

2.5.3 Ausência de água quente nos pontos de lavagem, comprometendo a higienização correta de utensílios, superfícies e equipamentos, conforme exigência sanitária.

2.5.4 Coifa metálica existente fabricada em ferro com pintura, o que dificulta a limpeza, compromete a durabilidade e favorece o acúmulo de gordura. O equipamento não atende aos padrões de higiene exigidos, devendo ser substituído por uma coifa em aço inoxidável, conforme práticas recomendadas para cozinhas profissionais.

2.5.5 Equipamentos obsoletos, com funcionamento comprometido e ineficiência energética, incompatíveis com a demanda operacional e as exigências de desempenho e segurança.

2.5.6 Uso de mobiliário e revestimentos em madeira, com partes apodrecidas e deterioradas pelo uso e tempo, que servem como focos de acúmulo de sujeira e pragas urbanas, como baratas e outros.

2.5.7 Revestimentos de piso e parede deteriorados e inadequados às exigências sanitárias. O piso será substituído por revestimento cerâmico extrudado técnico tipo GAIL ou equivalente, com propriedades antiderrapantes, alta resistência mecânica e facilidade de higienização. As paredes receberão revestimento em porcelanato esmaltado de baixa absorção de água, resistente à umidade e produtos de limpeza, garantindo durabilidade, salubridade e conformidade com as normas sanitárias (RDC nº 275/2002 da ANVISA e NBR 14518/2000).

2.5.8 Sistema de ventilação e exaustão insuficiente, resultando em acúmulo de vapores, calor e odores, o que compromete o conforto térmico e a salubridade do ambiente.

2.5.9 Iluminação deficiente, especialmente nas áreas de preparo e cocção, prejudicando a segurança e a visibilidade durante o trabalho.

2.5.10 Janelas danificadas ou com vedação comprometida, que precisam de reparos para garantir iluminação natural adequada, ventilação cruzada e controle de entrada de sujidades e insetos.

Em síntese, o estado atual da cozinha compromete a segurança alimentar, a saúde ocupacional e a imagem institucional. A reforma é imprescindível para restaurar as condições técnicas, sanitárias e funcionais necessárias ao uso público do espaço institucional.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

3.1 Neste documento, entende-se por CONTRATANTE o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL); por INTERVENIENTE e CONTRATADA a empresa a qual será adjudicado o Contrato. FISCALIZAÇÃO refere-se ao conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela CVL para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 28, inciso I.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO, SUBTIPO

5.1 A modalidade da licitação será Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global. O regime de contratação dos serviços será por empreitada com preços unitários.

5.2 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

6. PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1 O valor de referência será baseado no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) ou em pesquisa de preços, no valor de R$ 494.721,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

6.2 Todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e manutenção da infraestrutura provisória de apoio à obra, incluindo container, deverão estar considerados no valor global da proposta.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados com base em medições realizadas a cada 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços programados e executados conforme o cronograma físico-financeiro em vigor.

8. PRAZO DO SERVIÇO

8.1 O serviço deverá ser executado **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do Memorando de Inicio, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por meio de Termo Aditivo.

8.2 A partir da emissão do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar a obra, conforme o Art. 477 do RGCAF.

8.3 A mobilização e desmobilização da infraestrutura provisória de apoio, incluindo container, deverão estar compreendidas no prazo contratual, não ensejando prorrogação automática do prazo de execução.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente - CREA, no ramo de Engenharia Civil.

9.2. Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.3. Prova de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.

9.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5. Prova, por intermédio da apresentação do original da **Declaração de Visita** (conforme o edital), fornecida e assinada pelo servidor do órgão fiscalizador, de que o Responsável Técnico da licitante ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local das obras e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação e realizou a verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos para a execução do objeto.

9.6. Caso a contratada opte por não realizar a visita técnica, esta deverá apresentar declaração de que conhece as condições do serviço. Não serão acatadas justificativas de inexecução ou atraso sob alegação de desconhecimento do local e suas condições.

9.7. A empresa que desejar realizar visita técnica deverá agendar previamente, pelo e-mail da licitação, com antecedência de 3 dias.

9.8. Declaração formal da licitante de que atende às exigências e disposições do Decreto Municipal nº 21.682/02, quando for o caso.

9.9. Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira com procedência legal, sob as penas da lei, conforme o edital, quando for o caso.

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

10.1 São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a reforma abaixo referenciada e, portanto, deverão ter expressa comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

10.2 Execução de serviços de **REVESTIMENTO CERÂMICO OU PORCELANATO** em pelo menos 250,00 m²;

10.3 Execução de serviços de **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** em pelo menos 79,00 m²;

Obs.: A memória de cálculo das quantidades de referência está indicada no Anexo I.

Esclarecemos que as parcelas de maior relevância técnicas supracitadas se referem aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas licitantes de terem executado serviços com as mesmas características, nas quantidades indicadas nos anexos deste Termo de Referência.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1 Os serviços listados abaixo não são exaustivos. Dessa forma, é possível a solicitação de serviços não listados que estejam abrangidos pelas atividades típicas das categorias profissionais constantes neste Termo de Referência. Todos os

serviços deverão seguir uma programação compatível com a mão de obra alocada conforme contrato, em função das definições administrativas da FISCALIZAÇÃO.

11.2 Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada. As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e obedecerão rigorosamente ao Termo de Referência, que contém elementos complementares para a execução dos serviços.

11.3 A presente reforma compreende a reforma completa da cozinha, com intervenções arquitetônicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de ventilação, visando modernizar e adequar o espaço às normas técnicas e sanitárias vigentes. Serão feitas alterações funcionais de novos elementos e requalificação de revestimentos. O piso e as paredes receberão novos revestimentos, as instalações elétricas e hidrossanitárias serão completamente revistas e melhoradas, com novos pontos de uso e proteção, adequados para os novos equipamentos previstos para instalação. **Serão incluídos novos sistemas de iluminação, exaustão e ar-condicionado. Também serão reformadas esquadrias, portas metálicas, forros e mobiliários fixos, garantindo funcionalidade, segurança e salubridade do ambiente.**

11.4 SERVIÇOS PRELIMINARES

11.4.1 Limpeza e preparação da área

11.4.1.1 Deverá ser realizada limpeza geral do ambiente, incluindo remoção de resíduos, proteção dos elementos a serem mantidos e preparação da área para início das intervenções, garantindo condições adequadas de segurança e execução dos serviços.

11.4.2 Retirada dos equipamentos existentes

11.4.2.1 Deverá ser efetuada a desmontagem e retirada dos equipamentos indicados em projeto, incluindo desligamento prévio das redes elétrica, hidráulica ou de gás, com descarte ou armazenamento conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

11.4.3 Remoção das luminárias e metais

11.4.3.1 Deverá ser realizada a retirada cuidadosa das luminárias, metais e demais elementos indicados para substituição, com desligamento prévio das redes correspondentes e preservação das instalações a serem mantidas.

11.4.4 Instalação de infraestrutura provisória de apoio à obra

1.4.4.1 Será instalado container metálico provisório para apoio à obra, destinado ao armazenamento de ferramentas, materiais e suporte operacional da equipe.

11.4.4.2 O container deverá possuir compartimento sanitário em condições adequadas de uso, atendendo às exigências da NR-18 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

11.4.4.3 O sanitário deverá dispor de vaso sanitário, lavatório com fornecimento de água, ventilação adequada e condições mínimas de higiene.

11.4.4.4 O fornecimento, transporte, posicionamento, fixação, manutenção, limpeza periódica e retirada do container e do sanitário serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.4.4.5 A CONTRATADA deverá executar fechamento provisório das portas existentes que dão acesso à área social e à sala de jantar do Palácio, garantindo isolamento físico integral entre a área em obras e os ambientes em funcionamento.

11.4.4.6 O fechamento deverá impedir a circulação de pessoas não autorizadas, a dispersão de poeira e a interferência nas atividades institucionais.

11.4.4.7 Deverá ser executado fechamento provisório da área destinada ao canteiro no estacionamento, garantindo separação física entre a obra e as demais áreas do Palácio.

11.4.4.8 O fechamento do estacionamento deverá incluir portão provisório com dimensões compatíveis para acesso de caminhões, container e materiais.

11.4.4.9 O portão deverá possuir sistema de travamento seguro e estabilidade estrutural adequada ao uso durante o período da obra.

11.4.4.10 Todos os fechamentos provisórios deverão permanecer instalados durante todo o período de execução dos serviços.

11.4.4.11 Ao término da obra, todos os elementos provisórios deverão ser removidos, com recomposição integral das condições originais do local.

11.5 DEMOLIÇÕES

11.5.1 Demolição de bancadas, forros de madeira e armários de alvenaria e madeira;

11.5.2 Retirada do soco da bancada da cozinha, conforme indicado em projeto;

11.5.3 Retirada de revestimentos cerâmicos antigos;

11.5.4 Demolição de trechos de alvenaria para ampliação ou adequação de aberturas;

11.5.5 Remoção das coifas metálicas existentes, incluindo desmontagem do corpo da coifa, suportes e fixações, preservando os dutos de exaustão existentes.

11.5.5.1 Os dutos de exaustão existentes serão reaproveitados e religados exclusivamente à nova coifa principal, conforme indicado em projeto.

11.5.5.2 Eventuais adequações pontuais necessárias para compatibilização com a nova coifa deverão ser executadas sem substituição integral do sistema de dutos, salvo mediante autorização da FISCALIZAÇÃO.

11.5.6 Retirada de tubulações e equipamentos obsoletos;

11.5.7 Retirada das portas indicadas – serão substituídas por outras em alumínio;

11.5.8 Demolição do armário de panelas;

11.5.9 Demolição do monta-carga desativado.

11.6 CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS

11.6.1 Execução de painéis e divisórias

11.6.1.1 Deverão ser executados novos painéis e divisórias em drywall, conforme indicado em projeto, incluindo estrutura metálica, chapas, tratamento de juntas e acabamento final.

11.6.1.2 As divisórias localizam-se entre Copa e Cozinha, Cozinha e Montagem Fria e Cozinha e Acesso, conforme layout aprovado.

11.6.1.3 As divisórias deverão ser compatibilizadas com as esquadrias e portas previstas, garantindo estabilidade, alinhamento e acabamento adequado.

11.6.2 Porta Dupla PD – Fornecimento e Instalação

11.6.2.1 O fornecimento da Porta Dupla PD será de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.6.2.2 A instalação da Porta Dupla PD será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo fixação em batente compatível, alinhamento, nivelamento, vedação, regulagem das dobradiças e acabamento final.

11.6.2.3 Caberá à CONTRATADA conferir previamente as dimensões da abertura e compatibilizar a instalação com o sistema de divisória em drywall e esquadria de alumínio.

11.6.2.4 A porta deverá possuir estrutura metálica interna com isolamento térmico de alta densidade, espessura mínima de 40 mm.

11.6.2.5 O revestimento externo deverá ser executado em chapa metálica com espessura mínima de 0,50 mm, com pintura eletrostática branca ou acabamento equivalente.

11.6.2.6 Deverá possuir visor em vidro com dimensões aproximadas de 50 x 40 cm, com moldura e vedação em borracha sanitária.

11.6.2.7 Deverá possuir gaxetas perimetrais de vedação.

11.6.2.8 As dobradiças deverão ser articuladas com regulagem de pressão e sistema de retorno automático.

11.6.2.9 Deverá possuir proteção inferior tipo bate-carrinho em chapa de alumínio xadrez, com altura mínima de 1,00 m.

11.6.2.10 A porta deverá ser adequada ao uso intenso institucional e ambiente de cozinha industrial.

11.6.2.11 As portas tipo vai-e-vem deverão possuir sistema de retorno automático, dobradiças reforçadas, proteção inferior e visor, quando indicado em projeto.

11.6.2.12 Deverão ser dotadas de sistema de tranca com chave, permitindo o travamento quando necessário, com fechadura compatível com o tipo de porta e uso institucional.

11.6.2.13 As ferragens deverão ser resistentes à umidade e compatíveis com ambiente de cozinha industrial.

11.6.3 Rodapés e cantos higiênicos

11.6.3.1 Execução de rodapés e cantos higiênicos com peças especiais tipo GAIL ou ou equivalente técnico, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que atenda às mesmas características de desempenho, resistência e padrão de qualidade. Deve acompanhar a paginação do piso sempre que possível.

11.6.3.2 O formato das peças deverá ser aproximadamente 10x24 cm.

11.6.3.3 A superfície deverá ser antiderrapante, com coeficiente de atrito ≥ 0,4 em condição molhada, classificação mínima R10 ou superior.

11.6.3.4 O assentamento deverá ser executado com argamassa colante industrial tipo ACIII ou superior, compatível com áreas úmidas e tráfego intenso.

11.6.3.5 O rejuntamento deverá ser executado com rejunte epóxi ou rejunte antiácido conforme especificação orçamentária, resistente à umidade, produtos químicos e limpeza industrial.

11.6.4 Adequações de elementos arquitetônicos

11.6.4.1 Adequação de muretas, bancadas, nichos e tampos em inox ou granito conforme cada setor.

11.6.4.2 Reforma e pintura das janelas metálicas existentes, incluindo substituição ou reparo de ferragens, vidros e vedação.

11.6.5 Adequação de muretas, bancadas, nichos e tampos em inox ou granito conforme cada setor;

11.6.6 Instalação de novas portas e ferragens, com batente metálico, fechaduras e pintura anticorrosiva;

11.6.7 Reforma e pintura das janelas existentes, com substituição ou reparo das ferragens, vidros e vedação.

11.7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

11.7.1 Compreende a revisão, adequação e execução completa das instalações elétricas da cozinha, contemplando elaboração de Projeto Executivo, dimensionamento de cargas, substituição de quadros, circuitos, iluminação e pontos dedicados para novos equipamentos.

11.7.2 Projeto Executivo Elétrico

11.7.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contemplando revisão de carga instalada, dimensionamento de circuitos, quadros de distribuição, alimentadores e dispositivos de proteção.

11.7.2.2 O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, com emissão de ART específica.

11.7.2.3 O Projeto Executivo deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução dos serviços.

11.7.3 Revisão de carga e compatibilização

11.7.3.1 Em razão da **substituição e inclusão de novos equipamentos de cozinha**, deverá ser realizada análise técnica da carga demandada.

11.7.3.2 O sistema elétrico deverá garantir plena compatibilidade entre os novos equipamentos previstos e a infraestrutura existente, incluindo posicionamento dos pontos de alimentação elétrica conforme layout aprovado e especificações técnicas dos fabricantes.

11.7.3.3 Deverá ser verificada a compatibilidade do QDL com o quadro geral da edificação, incluindo análise dos alimentadores, cabos, eletrodutos e dispositivos de proteção.

11.7.3.4 Caso seja constatada insuficiência da infraestrutura elétrica interna existente, deverão ser executadas as adequações necessárias para garantir funcionamento seguro e contínuo.

11.7.3.5 Todos os serviços deverão atender à ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e às normas da concessionária local.

11.7.4 Quadros e circuitos

11.7.4.1 Substituição do quadro de força tipo faca por novo QDL adequado às cargas previstas.

11.7.4.2 Revisão e adequação dos circuitos para novas alimentações e equipamentos com maior carga.

11.7.4.3 Revisão e substituição das tubulações aparentes por tubulação em ferro galvanizado.

11.7.5 Sistema de iluminação

11.7.5.1 As luminárias deverão ser do tipo LED, com **grau de proteção mínimo IP65**, adequadas para ambientes de cozinha industrial, resistentes à umidade, vapores e processos frequentes de limpeza.

11.7.5.2 As luminárias de teto deverão ser **do tipo embutidas no forro**, garantindo acabamento nivelado, sem ressaltos ou frestas, de modo a evitar acúmulo de sujeira e facilitar a higienização.

11.7.5.3 A temperatura de cor deverá ser **aproximadamente 4000 K (branco neutro)**, adequada às atividades de preparo de alimentos e garantindo conforto visual.

11.7.5.4 As luminárias deverão apresentar **fluxo luminoso compatível com os níveis de iluminância exigidos para cozinhas industriais**, garantindo adequada visibilidade, segurança operacional e uniformidade da iluminação.

11.7.5.5 Os modelos indicados em projeto, tais como **painéis LED embutidos nas dimensões** aproximadas de **30 x 30 cm** e **60 x 60 cm,** bem como **luminárias lineares** (60cm), deverão ser considerados como **referência de distribuição luminosa e compatibilização com os pontos elétricos previstos**.

11.7.5.6 Será admitido o fornecimento de **luminárias equivalentes**, desde que:

a) sejam compatíveis com os pontos elétricos definidos em projeto;
b) mantenham o padrão de instalação embutida no forro;
c) garantam **distribuição luminosa equivalente ou superior**;
d) não impliquem alteração do layout, forro ou infraestrutura elétrica prevista.

11.7.5.7 As luminárias deverão possuir **índice de reprodução de cor (CRI) mínimo de 80**, difusor adequado para evitar ofuscamento e eficiência luminosa compatível com o uso.

11.7.5.8 Não serão admitidas soluções que reduzam o nível de iluminância previsto ou comprometam a uniformidade da iluminação do ambiente.

11.7.6 Iluminação de emergência

11.7.6.1 Instalação de ponto de luz de emergência com autonomia mínima de 1 hora, fluxo luminoso mínimo de 1200 lúmens, grau de proteção IP65, em conformidade com a ABNT NBR 10898:2013 e exigências do CBMERJ.

11.7.7 Novos equipamentos com pontos de tomada dedicados

11.7.7.1 Execução de ponto elétrico dedicado 220V para **fogão industrial e chapa**, com circuito exclusivo, disjuntor termomagnético individual no QDL, condutores dimensionados conforme carga nominal do equipamento e aterramento conforme NBR 5410.

11.7.7.2 Execução de ponto elétrico 220V para **balcão refrigerado 4 portas**, com circuito exclusivo ou compartilhado conforme dimensionamento de carga, protegido por disjuntor adequado.

11.7.7.3 Execução de ponto elétrico 220V para **mini câmara fria,** com circuito dedicado, proteção individual no QDL e compatibilização com ponto de dreno hidráulico associado.

11.7.7.4 Execução de ponto elétrico 127V para **adega climatizada**, com proteção individual e tomada compatível com potência do equipamento.

11.7.7.5 Execução de ponto elétrico 220V para **pass-through aquecido**, com circuito exclusivo, disjuntor dedicado e compatível com controle térmico do equipamento.

11.7.7.6 Execução de ponto elétrico 127V para **máquina de gelo**, instalado a 1,30 m do piso acabado, com proteção adequada e compatibilização com alimentação hidráulica.

11.7.7.7 Execução de ponto elétrico 220V para **forno de lastro**, com disjuntor específico, circuito exclusivo e condutores dimensionados conforme potência nominal do equipamento.

11.7.7.8 Execução de tomadas 127V para **rolos de massa, cafeteiras e micro-ondas**, distribuídas conforme layout, com proteção adequada no quadro de distribuição.

11.7.7.9 Execução de ponto elétrico alto 127V para **exaustores e iluminação sob coifa**, com eletroduto ou canaleta metálica embutida, fixação adequada e aterramento conforme norma.

11.7.7.10 Execução de ponto elétrico 220V para **aquecedores de ponto sob pia**, protegido por dispositivo DR (Dispositivo Diferencial Residual), conforme exigência da NBR 5410 para áreas molhadas.

11.7.7.11 Execução de ponto elétrico 220V para **ar condicionado split 18.000 BTUs**, com circuito exclusivo, disjuntor independente e proteção por DR, conforme dimensionamento do fabricante.

11.7.7.12 Execução de **pontos de serviço gerais** com tomadas duplas 127V em áreas de bancada, distribuídas conforme projeto, protegidas por disjuntores adequados e aterramento conforme NBR 5410.

11.8 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

11.8.1 Troca e **adequação das tubulações** de água fria e água quente para pontos de lavagem;

11.8.2 Substituição de toda a **tubulação de esgoto por materiais resistentes à água quente**;

11.8.3 Instalação de **novos ralos industriais** tipo linear em aço inox AISI 304, com grelha removível antirresíduo, sistema sifonado, compatível com uso em cozinha industrial, largura 15cm.

11.8.3.1 As canaletas deverão permitir fácil remoção da grelha para limpeza e manutenção.

11.8.3.2 Deverão ser compatíveis com os caimentos do piso especificado, garantindo escoamento eficiente das águas de lavagem.

11.8.3.3 As ligações deverão ser executadas com vedação adequada e conexão ao sistema de esgoto revisado, conforme projeto hidrossanitário.

11.8.3.4 Os ralos lineares deverão ser instalados **nivelados ao piso acabado**, sem ressalto ou rebaixo, garantindo continuidade da superfície, ausência de desníveis perceptíveis e compatibilidade com o sistema de caimento do piso.

11.8.3.5 Os ralos lineares deverão possuir **cesto coletor de resíduos removível**, em material compatível com o corpo do

ralo, destinado à retenção de sólidos, facilitando a limpeza periódica e evitando obstruções na rede e garantindo conformidade com as exigências sanitárias para cozinhas industriais.

11.8.3.6 Os ralos deverão ser executados em chapa de aço inox AISI 304, com espessura mínima de 1,5 mm.

11.8.4 Instalação de **aquecedores de ponto** sob pias;

11.8.5 Adequação de registros, sifões e conexões conforme layout e projeto hidráulico;

11.8.6 Instalação de **dreno para novo ar condicionado split**, na sala de Montagem Fria. Dreno de condensado embutido, com tubo de PVC soldável 25mm (ou conforme o diâmetro especificado pelo fabricante) deve estar embutido na alvenaria e ter declividade mínima de 1% até o despejo final (ralo ou área externa);

11.8.7 Instalação de **novos pontos de água fria e esgoto** para as novas pias de bancada e também novas pias de higienização, conforme posicionamento indicado no projeto.

11.9 INSTALAÇÕES DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO

11.9.1 Exaustores industriais

11.9.1.1 Deverão ser instalados 03 (três) exaustores industriais em inox, conforme indicado em projeto.

11.9.1.2 Os exaustores deverão possuir as seguintes características mínimas:
a) diâmetro: 50 cm;
b) frequência: 60 Hz;
c) rotação aproximada: 1550 rpm;
d) potência mínima: 200 W;
e) material: inox 430;
f) modelo blindado e silencioso, adequado para uso profissional.

11.9.1.3 A instalação deverá garantir fixação segura na esquadria existente, vedação contra infiltração de água e perfeito funcionamento.

11.9.2 Adequação das janelas para instalação dos exaustores

11.9.2.1 Deverá ser realizada a retirada das folhas basculantes existentes nos trechos indicados em projeto.

11.9.2.2 Deverá ser executado fechamento em chapa de inox 304 nas áreas necessárias para instalação dos exaustores.

11.9.2.3 O fechamento deverá incluir acabamento adequado e vedação contra chuvas.

11.9.2.4 Deverá ser executado duto chanfrado (pestana) em chapa de inox 304 para proteção contra entrada de águas pluviais.

11.9.3 Nova coifa em inox

11.9.3.1 Deverá ser instalada nova coifa executada em chapa de inox 304, conforme dimensões indicadas em projeto.

11.9.3.2 A coifa deverá possuir iluminação integrada.

11.9.3.3 Deverá possuir suportes em inox e sistema de fixação adequado à estrutura existente.

11.9.3.4 Internamente, deverá possuir grelhas modulares móveis para limpeza, executadas em inox 304.

11.9.4 Reaproveitamento de dutos existentes

11.9.4.1 Os dutos de exaustão existentes deverão ser reaproveitados e religados exclusivamente à nova coifa principal, conforme indicado em projeto.

11.9.4.2 Eventuais ajustes pontuais necessários para compatibilização deverão ser executados sem substituição integral do sistema, salvo autorização da FISCALIZAÇÃO.

11.10 INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO

11.10.1 Revisão e limpeza dos aparelhos split existentes;

11.10.2 Embutir na alvenaria a tubulação existente de dreno e gás dos equipamentos;

11.10.3 Instalação de drenos adequados e rede elétrica específica para os novos equipamentos.

11.11 COMPATIBILIZAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

11.11.1 Os equipamentos e mobiliários indicados no Projeto Básico – Prancha 05 – Mobiliário Novo integram o layout da cozinha e deverão ser considerados para fins de compatibilização técnica.

11.11.2 O fornecimento dos equipamentos não integra o objeto desta contratação, sendo objeto de licitação específica.

11.11.3 A CONTRATADA deverá executar todas as adequações construtivas necessárias para recebimento dos equipamentos, incluindo infraestrutura elétrica, hidráulica, esgoto, drenagem, bases, nichos, reforços estruturais e pontos de fixação.

11.11.4 As dimensões, posicionamentos e necessidades técnicas dos equipamentos deverão ser rigorosamente observados para correta implantação futura.

11.11.5 A CONTRATADA deverá verificar interferências e garantir que as obras executadas permitam a instalação posterior dos equipamentos sem necessidade de retrabalho.

11.11.6 A CONTRATADA deverá considerar integralmente a lista quantitativa e dimensional constante na Prancha 05.

11.12 ESQUADRIAS

11.12.1 Portas novas em Alumínio

11.12.1.1 As portas indicadas em projeto deverão ser novas, executadas em perfis de alumínio linha 28 ou superior, com pintura eletrostática branca ou anodização natural, conforme padrão arquitetônico aprovado.

11.12.1.2 Os perfis deverão possuir acabamento com tampas nas extremidades, cantos bem definidos e superfícies lisas, permitindo fácil higienização.

11.12.1.3 A fixação das portas deverá ser executada com buchas e parafusos galvanizados ou inoxidáveis, com acabamento embutido e vedação com silicone neutro ou mástique PU.

11.12.1.4 As portas deverão possuir:
a) fechadura tipo alavanca com chave;
b) dobradiças reforçadas em aço inox, latão cromado ou nylon de alta resistência;
c) sistema de retorno automático quando indicado em projeto;
d) vedação inferior e lateral com gaxetas sanitárias.

11.12.1.5 As portas deverão garantir vedação contra poeira, insetos e entrada de vetores, atendendo às exigências sanitárias para cozinhas profissionais.

11.12.2 Componentes técnicos e sistema construtivo

11.12.2.1 O sistema de vedação deverá utilizar borrachas em EPDM, silicone estrutural ou material equivalente, garantindo estanqueidade e durabilidade.

11.12.2.2 Trilhos, roldanas, articulações e demais ferragens deverão ser executados em aço inoxidável, latão cromado ou material anticorrosivo compatível com ambiente úmido.

11.12.2.3 Todos os elementos metálicos deverão apresentar resistência à umidade, vapores e produtos de limpeza utilizados em cozinhas industriais.

11.12.3 Reforma das janelas metálicas existentes (ferro)

11.12.3.1 As janelas metálicas existentes deverão ser mantidas e reformadas, exceto nos trechos onde houver adequações para instalação de exaustores, conforme item 11.9.2.

11.12.3.2 A reforma deverá contemplar:
a) remoção de ferrugem e pontos de corrosão;
b) lixamento e tratamento anticorrosivo;
c) aplicação de fundo preparador adequado para metal;
d) pintura esmalte sintético ou epóxi conforme padrão existente;
e) substituição de vidros danificados;
f) revisão e eventual substituição de ferragens;
g) ajuste dos mecanismos basculantes ou pivotantes.

11.12.3.3 Após a reforma, as janelas deverão apresentar perfeito funcionamento, vedação adequada e facilidade de operação.

11.12.3.4 Todas as janelas externas deverão receber **novas telas mosquiteiras**, não sendo admitido o reaproveitamento das telas existentes.

11.12.3.5 As telas deverão ser confeccionadas em **malha em aço inoxidável**, resistente à umidade, corrosão e aos processos de limpeza frequente, adequada ao uso em ambientes de cozinha industrial.

11.12.3.6 A malha deverá possuir **abertura máxima de aproximadamente 1,5 mm**, garantindo proteção contra entrada de insetos e adequada ventilação do ambiente.

11.12.3.7 As telas deverão ser instaladas em **quadros removíveis em perfis metálicos ou alumínio**, fixados às esquadrias de forma segura, permitindo retirada para limpeza e manutenção.

11.12.3.8 Nas janelas que sofrerem **adequação de dimensões para instalação dos exaustores**, conforme item 11.9.2, as telas deverão ser **redimensionadas e ajustadas aos novos vãos**, garantindo vedação completa e ausência de frestas.

11.12.3.9 Após a instalação, deverá ser garantido perfeito ajuste entre tela e esquadria, sem folgas, assegurando vedação contra entrada de insetos e atendimento às exigências sanitárias.

11.12.4 Dimensões previstas no projeto:

- PAL – 70 X 210 cm (Depósitos)

(Localização conforme plantas arquitetônicas.

11.12.5 Conformidade normativa

11.12.5.1 As esquadrias deverão atender às exigências da RDC ANVISA nº 275/2002, ABNT NBR 14518 e demais normas aplicáveis a ambientes de preparo de alimentos.

11.13 ESQUADRIA EM AÇO - PC:

Compõe o acesso ao Depósito de Louças, é uma porta metálica existente é do tipo **porta de cofre de aço**, de grande espessura e peso. Seu estado exige recuperação funcional e estética, de forma a garantir vedação, segurança, higienização e facilidade de operação. A reforma deverá atender às normas **RDC ANVISA nº 275/2002** – Ambientes devem permitir higienização e controle de pragas, e **NBR 14518/2000** – Superfícies resistentes, laváveis e compatíveis com segurança alimentar.

11.15 ARMÁRIO REALOCADO

Armário existente em estrutura metálica, que será retirado do local onde hoje é instalado e realocado conforme novo layout funcional da cozinha. A reforma e fixação devem garantir funcionalidade, segurança e compatibilidade com o ambiente, onde será utilizado para armazenar louças e utensílios, na área da Copa.

11.15.1 Estrutura: Armário de ferro existente, com reforço na estrutura metálica;

11.15.2 Fixação: Novo posicionamento com estrutura metálica lateral de fixação, chumbada no piso e na laje do teto, conforme detalhe em corte;

11.15.3 Fechamento: Manutenção da estrutura principal com reforma das ferragens, fechaduras e pintura geral com tinta epóxi branca;

11.15.4 Revestimento de base: Instalação de mureta revestida com cerâmica técnica tipo GAIL, conforme paginação do piso;

11.15.5 Altura da mureta: 0,90 m (piso acabado);

11.15.6 Acabamento inferior: Rodapé cerâmico GAIL ou equivalente técnico.

11.15.7 Peitoril superior: Acabamento em granito branco Itaúna, com espessura de 5 cm, sobre mureta;

11.15.8 Finalidade: Reutilização do armário existente para armazenagem de utensílios, com nova fixação e acabamento que permita higienização fácil e durável, conforme exigências da RDC ANVISA nº 275/2002.

11.16 PISOS

11.16.1 Todo o piso existente será removido integralmente para instalação de novo revestimento técnico conforme padrão previsto em orçamento, incluindo fornecimento de materiais, regularização de base, assentamento, rejuntamento e acabamento final.

11.16.2 O revestimento especificado deverá ser cerâmico extrudada técnica tipo GAIL ou equivalente técnico, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que atenda às mesmas características de desempenho, resistência e padrão de qualidade.

11.16.3 O formato das peças deverá ser aproximadamente 11,5x24 cm.

11.16.4 A superfície deverá ser antiderrapante, com coeficiente de atrito ≥ 0,4 em condição molhada, classificação mínima R10 ou superior.

11.16.5 O assentamento deverá ser executado com argamassa colante industrial tipo ACIII ou superior, compatível com áreas úmidas e tráfego intenso.

11.16.6 O rejuntamento deverá ser executado com rejunte epóxi ou rejunte antiácido conforme especificação orçamentária, resistente à umidade, produtos químicos e limpeza industrial.

11.17 REVESTIMENTO DE PAREDES

11.17.1 As paredes internas indicadas em projeto deverão receber revestimento em porcelanato.

11.17.2 O revestimento deverá ser padrão porcelanato linha *Progetto Dolman Nat*, da marca Portobello, nas dimensões aproximadas de 45 x 45 cm, ou similar técnico equivalente.

11.17.3 O porcelanato deverá possuir baixa absorção de água, resistência mecânica compatível com ambiente de cozinha industrial e superfície adequada à higienização.

11.17.4 O assentamento deverá ser executado com argamassa colante industrializada específica para porcelanato e adequada ao ambiente interno úmido.

11.17.5 As juntas deverão ser preenchidas com rejunte apropriado para ambiente úmido e de fácil higienização, conforme especificação técnica do fabricante.

11.17.6 A paginação, alinhamento e nivelamento deverão seguir rigorosamente o projeto arquitetônico.

11.17.7 Será admitido produto equivalente técnico, desde que mantenha dimensões, padrão de acabamento, absorção de água, resistência mecânica e desempenho compatíveis com o especificado, mediante aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

11.17.8 Fica vedada a utilização de produto de padrão inferior ao especificado.

11.18 REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO E CAIMENTOS

11.18.1 Antes da execução do novo revestimento de piso, deverá ser realizada regularização do contrapiso existente, com correção de níveis e caimentos.

11.18.2 O caimento mínimo deverá ser de 1% (1 cm por metro linear), direcionado aos ralos existentes, garantindo adequado escoamento das águas de lavagem.

11.18.3 Não serão admitidas áreas com empoçamento, retenção de líquidos ou desníveis que comprometam a higienização e segurança do ambiente.

11.18.4 A regularização deverá assegurar superfície firme, nivelada e apta ao assentamento do revestimento especificado.

11.19 IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS E RALOS

11.19.1 Deverá ser executado sistema de impermeabilização nas áreas molhadas da cozinha e nas regiões adjacentes aos ralos lineares e pontos de captação de águas pluviais.

11.19.2 A impermeabilização deverá ser aplicada sobre a base regularizada, previamente limpa e preparada, conforme recomendações do fabricante do sistema adotado.

11.19.3 O sistema impermeabilizante deverá ser compatível com ambiente interno úmido e com posterior assentamento de revestimento cerâmico.

11.19.4 Nos ralos lineares e pontos de drenagem, deverá ser executado reforço de impermeabilização, garantindo perfeita vedação na interface entre piso e grelha.

11.19.5 A impermeabilização deverá subir nos encontros de piso com parede, formando rodapé impermeável com altura mínima de 30cm, adequada à área molhada.

11.19.6 A execução deverá garantir estanqueidade, evitando infiltrações para áreas adjacentes ou pavimentos inferiores.

11.19.7 Deverá ser realizado teste de estanqueidade, em conformidade com o estabelecido pela ABNT.

11.19.8 O sistema adotado deverá atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

11.20 FORROS

11.20.1 O forro de gesso existente apresenta **estrutura geral em bom estado**, porém com pequenos danos e aberturas localizadas, possivelmente decorrentes de intervenções anteriores ou passagem de instalações.

11.20.2 Será realizada a reparação completa e pintura do forro, de modo a garantir acabamento contínuo, homogêneo e condizente com os padrões sanitários do ambiente.

11.20.3 Deverá ser realizada avaliação de toda a extensão do forro quanto a fissuras, furos, trincas ou desplacamento.

11.20.4 Deverão ser retirados materiais soltos ou danificados eventualmente identificados.

11.20.5 Os furos existentes deverão ser fechados com massa própria para gesso (massa corrida PVA ou similar).

11.20.6 Deverá ser executado reforço pontual da estrutura metálica ou dos suportes, caso seja identificado afundamento ou instabilidade.

11.20.7 As áreas reparadas deverão ser raspadas e lixadas, garantindo nivelamento uniforme.

11.20.8 No local onde será demolido o monta-carga existente, deverá ser executado fechamento completo do vão com sistema de forro em gesso.

11.20.9 O fechamento do vão deverá incluir estrutura metálica de sustentação adequada, garantindo estabilidade e segurança.

11.20.10 O novo trecho de forro deverá manter alinhamento e continuidade com o forro existente.

11.20.11 O material, espessura e padrão de acabamento deverão ser compatíveis com o sistema existente.

11.20.12 Deverá ser aplicado fundo preparador para gesso nas áreas expostas ou reparadas.

11.20.13 Deverão ser aplicadas duas demãos de tinta acrílica lavável branca, com resistência à umidade e fácil limpeza.

11.20.14 O acabamento final deverá ser fosco ou acetinado, conforme padrão sanitário adotado.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 MÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e serviços especializados necessários para a execução completa das atividades especificadas. Será utilizada mão de obra qualificada, com técnicos experientes no maquinário a ser instalado, seguindo todas as boas práticas de instalação para assegurar uma operação adequada, proporcionando conforto térmico e climatização de qualidade para o usuário final.

12.2 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

12.2.1 Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas. Os materiais a serem empregados deverão ser novos e submetidos a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação. A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar o uso de materiais que não atendam às condições exigidas nas especificações presentes.

12.2.2 Cada material será caracterizado por uma amostra, devidamente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para a aceitação de outros fornecimentos. A CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que possuam a MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

12.2.3 Os materiais especificados por marcas comerciais, que definem o padrão de qualidade, só poderão ser substituídos por outros que atendam aos mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

12.2.4 Materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas. A CONTRATADA não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

12.2.5 Todos os materiais utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT. Em caso de inexistência dessas normas, a FISCALIZAÇÃO indicará as Normas ou Especificações a serem seguidas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

12.2.6 A CONTRATADA será totalmente responsável pelo uso de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado, devendo pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças necessárias.

12.2.7 A CONTRATADA tomará todas as providências para o armazenamento adequado e acondicionamento dos materiais, preservando sua integridade e evitando contaminação por elementos estranhos.

12.2.8 Infraestrutura provisória de apoio

12.2.8.1 A infraestrutura provisória de apoio à obra, incluindo container para armazenamento de materiais e apoio operacional, será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção e retirada ao término dos serviços.

12.2.8.2 O container deverá permanecer em condições adequadas de organização, ventilação e proteção contra intempéries, não sendo permitido o armazenamento inadequado de materiais no local da obra.

12.3 SUPERVISÃO

A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica de supervisão e projetos, assegurando o alinhamento contínuo das informações entre montagem, instalação e manutenção.

12.4 SEGURANÇA DA OBRA

12.4.1 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes envolvendo o pessoal da CONTRATADA e terceiros, independentemente de qualquer transferência desses riscos para Companhias ou Institutos seguradores. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação nacional de segurança e higiene do trabalho, além de obedecer a todas as normas específicas indicadas pela FISCALIZAÇÃO para a segurança de cada tipo de serviço.

12.4.2 O profissional habilitado no item 8.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será permitida sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada a vinculação ao quadro permanente da empresa e aprovada pelo fiscal do contrato.

12.4.3 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além da proteção das instalações da obra.

12.4.4 Container provisório

12.4.4.1 O container provisório deverá permanecer devidamente fechado, organizado e protegido, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas ali armazenados.

12.4.4.2 Eventuais danos, furtos ou extravios de materiais e equipamentos armazenados no container serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.4.5 A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos de combate a incêndio e registros situados no canteiro, a fim de garantir a eficácia na prevenção de incêndios, sendo expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local da obra.

12.4.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de controle de acesso e proteção do canteiro de obras, compatíveis com o porte da intervenção.

12.4.7 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

Prestar socorro imediato às vítimas;

Paralisar imediatamente a obra nas suas proximidades, para evitar mudanças nas circunstâncias do acidente;

Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato.

12.5 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

12.5.1 De acordo com o Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, o prazo de cinco anos mencionado é de garantia, e não de prescrição. Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para ação de responsabilidade civil é de 10 anos, salvo se a lei fixar prazo menor.

12.5.2 A CONTRATADA é responsável por cumprir os decretos nº 27.715/2007 e nº 28.600/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em obras públicas.

12.5.3 A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, deverá ter realizado uma visita prévia ao local da obra e feito um estudo minucioso, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução da obra.

Nota: Eventuais omissões, divergências ou mudanças nas especificações somente poderão ser resolvidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Qualquer trabalho realizado fora destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

13.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.6 Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento, conforme as conveniências do serviço, para elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

13.7 Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, caso seja detectada a não conformidade em qualquer momento. Materiais de uso constante e pequenos materiais de consumo deverão ser estocados no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, em quantidade suficiente para o uso rotineiro, não sendo tolerada a falta dos mesmos. Todos os produtos e subprodutos de madeira fornecidos e utilizados pela CONTRATADA deverão ter procedência legal comprovada.

13.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o OBJETO do Contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.9 Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação vigente, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa entrega dos bens.

13.10 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução deste Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas pisoo montante dos es cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.11 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.12 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

13.13 Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.14 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

13.15 Indicar nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando aplicável.

13.16 Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

13.17 Providenciar e manter, durante todo o período da obra, a infraestrutura provisória necessária ao adequado funcionamento do canteiro, incluindo container de apoio, assumindo integral responsabilidade por sua instalação, manutenção e retirada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2 A comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, sendo responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

14.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da Administração.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

14.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

14.7 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência, ou em qualquer outro documento relacionado direta ou indiretamente aos serviços em questão e seus complementos. A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam as especificações, obrigando a CONTRATADA ao retrabalho, por sua conta, para que tudo seja realizado conforme as diretrizes do serviço.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste Termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

15.2 Além destas especificações, deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando aplicável, sendo qualquer infração ao disposto nestas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

15.3 O Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6°, inciso XXIII, da Lei 14.133/21.

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/INICIAL

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	REFORMA COZINHA	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%
		300.868,72	100.289,57	100.289,57	100.289,57
2	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%
		14.311,95	4.770,65	4.770,65	4.770,65
3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%
		54.809,31	18.269,77	18.269,77	18.269,77
Porcentagem			33,33%	33,33%	33,33%
Custo			123.330,00	123.330,00	123.330,00
Porcentagem Acumulado			33,33%	66,67%	100,0%
Custo Acumulado			123.330,00	246.659,99	369.989,99

ANEXO IV

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 16:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 17:02:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 17:05:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoasjurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.06.17 14:51:44 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 17:09:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.06.17 14:51:18 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR MARQUES NOVAES
Data: 16/06/2026 17:12:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR MARQUES NOVAES
LUIS NOVAES ENGENHARIA LTDA